



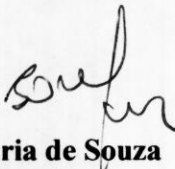
JUSTIFICATIVA

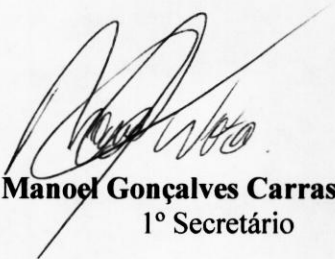
A presente proposta do valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo fundamenta-se no princípio da valorização do serviço público.

O auxílio-alimentação constitui um benefício essencial para a manutenção da dignidade do servidor, assegurando-lhe as melhores condições de subsistência e refletindo diretamente na sua qualidade de vida e produtividade. A concessão desse benefício está prevista pelo artigo 29, § 1º, II, da Lei 513/2019, que garante aos servidores o auxílio-alimentação.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a aprovação da presente proposta.


Alvaro Gonçalves da Rocha
Presidente


Isau Maria de Souza
Vice-Presidente


Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Prado Ferreira, e dá outras providências.

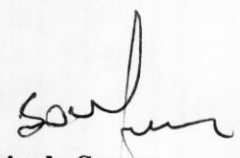
O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

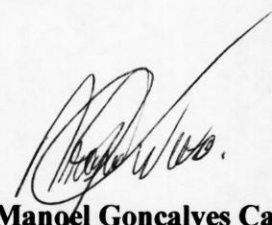
Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 29, § 1º, II, da Lei Municipal nº 513, de 12 de dezembro de 2019 a ser pago aos servidores da Câmara Municipal de Prado Ferreira, passa a ser de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador “Gildásio Francelino dos Santos”, aos 24 de fevereiro de 2025.


Alvaro Gonçalves da Rocha
Presidente


Isau Maria de Souza
Vice-Presidente


Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário